



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

**PROCESSO Nº 0.00.000.000338/2007-46**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**INTERESSADO: ENGENHEIRO HERMANO DA SILVEIRA**

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS, SÃO  
PAULO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**RELATÓRIO**

O processo em epígrafe trata de pedido de providências formulado, por meio eletrônico, pelo Engenheiro Hermano da Silveira, no qual solicita revisão de documentos encaminhados ao Ministério Público Federal de São Carlos, sob o protocolo PRM-S.CARLOS/SP 000517/2006, uma vez que o mesmo não conseguiu ser admitido em programa de incentivo à pesquisa científica, previsto na Lei Federal nº 10.973/2004.

Distribuído ao Conselheiro Ricardo César Mandarinho Barreto, este, por meio de despacho à folha 9-verso, solicitou diligências.

O Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em São Carlos, prestou esclarecimentos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

sobre os fatos apontados, por meio do Ofício 504/2007/MPF/PRM/SCA/GAB (fls. 18/19).

Redistribuído o procedimento, vieram os autos conclusos, tendo determinado novas diligências solicitando esclarecimentos ao titular do Ministério Público do Estado de São Paulo na Comarca de São Carlos, sobre as providências adotadas em relação à representação encaminhada pelo Ministério Público Federal, por intermédio do Ofício 844/2006/MPF/PRM/SCA.

Em 9 de outubro de 2007, o Promotor de Justiça da Comarca de São Carlos, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, em atenção ao Ofício 1852/2007/SG-CNMP, informou que, em relação a representação, encaminhada pelo Ofício 844/2006/MPF/PRM/SCA, foi instaurado na Promotoria de Justiça o procedimento preparatório nº 89/06.

É o relatório.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

**PROCESSO Nº 0.00.000.000338/2007-46**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**INTERESSADO: ENGENHEIRO HERMANO DA SILVEIRA**

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS, SÃO  
PAULO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**VOTO**

O Engenheiro Hermano da Silveira inconformado pelo motivo de não ser admitido em programa de incentivo à pesquisa científica, previsto na Lei Federal nº 10.973/2004, haja vista que tal pretensão foi negada pela Universidade Estadual de São Paulo, solicitou, através de pedido de providências ao Conselho Nacional do Ministério Público, revisão dos documentos encaminhados ao Ministério Público Federal de São Carlos, sob o protocolo PRM-S.CARLOS/SP 000517/2006.

Inicialmente, a Procuradoria da República em São Carlos, através da informações constantes nos autos (fls. 18/22), notificou o requerente para prestar maiores esclarecimentos, visto que os documentos fornecidos pelo mesmo não apresentavam muita clareza em relação ao objetivo desejado.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

Após contato com o Sr. Hermano da Silveira, a Procuradoria da República em São Carlos entendeu que o objetivo era a obtenção de auxílio financeiro do Poder Público para abertura de uma empresa, baseado na Lei de Incentivo à Inovação Tecnológica, Lei nº 10.973/04.

O Procurador da República, Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi, concluiu, depois de análise dos documentos e das informações prestadas pelo Engenheiro Hermano da Silveira, que os fatos indicavam efetivamente irregularidades ocorridas na direção da Universidade Estadual de São Paulo. Todavia, como a Universidade é uma autarquia estadual, ficou evidente a ausência de atribuições do Ministério Público Federal, ensejando a remessa da matéria para análise do Ministério Público Estadual da Promotoria de São Carlos.

Por sua vez, o *Parquet* Estadual atuou diligentemente, conforme análise das informações trazidas aos autos pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Carlos, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, que esclareceu que fora instaurado procedimento preparatório e, depois, indeferida a aludida representação, sob o fundamento de que “...*eventual lesão em face da não concessão do incentivo à pesquisa, pleiteado pelo representante, não se encontra dentro do campo das atribuições que reclamam proteção do Ministério Público. Trata-se de questão que envolve interesse individual disponível, de maneira que cabe ao interessado adotar*



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

*eventuais medidas administrativas ou judiciais, visando alcançar seu objetivo”.*

Foram, ainda, remetidos os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, que homologou o arquivamento.

Nessa medida, considerando que o pedido do Engenheiro Hermano da Silveira foi apreciado de forma criteriosa pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, conforme demonstrado no processo, não subsiste razão para que este Conselho Nacional reaprecie a matéria.

Assim, o voto é no sentido de indeferir o presente pedido de providências.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO BARROS SILVA,**  
Conselheiro-Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

**PROCESSO Nº 0.00.000.000338/2007-46**

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: CONSELHEIRO CLÁUDIO  
BARROS SILVA**

**INTERESSADO: ENGENHEIRO HERMANO DA SILVEIRA**

**EMENTA:** Pedido de Providências. Revisão de Documentos. Interesse individual disponível. Fatos apreciados pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Impossibilidade de reapreciar a matéria. Indeferimento do Pedido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, **por unanimidade**, pelo indeferimento do pedido de providências.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Conselheiro-Relator.